COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

262

46

Copia – N. Cupinambá – Cabo Frio – rua do Rosario, 64
Rio de Janeiro – S. Charlado – Livro n. 430 – Folhas 5 v. –
Escriptura de cessão e transferencia de predios desapro-
priados pela Fazenda Nacional, á rua Frei Caneca n.º 98
que fazem entre si, de uma parte D. Antonia Maria
Ferreira Gomes e seu marido Manoel Antonio Ferrei-
ra Gomes e de outra parte a Fazenda Nacional.
Saibam quantos esta virem que no anno do Nasci-
mento de N. S. Jesus Christo de 1908 aos 22 dias do mez
de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu
cartorio e perante mim Tab.º compareceram, pre-
sentes e contractados como Outorgantes D. Antonia Ma-
ria Ferreira Gomes e seu marido Manoel Antonio
Ferreira Gomes, a primeira representada no acto
pelo segundo, conforme a procuração que vae a-
diante referida, e de outra parte como Outorgada
a Fazenda Nacional no acto representada pelo
Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da
Commissão Constructora da Avenida Central
e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior,
Representante da Fazenda Nacional junto ao Mi-
nisterio da Industria, Viação e Obras Publicas, to-
dos reconhecidos como os proprios por mim Tab.º
e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assigna-
das que tambem conheço, do que dou fé, assim co-
mo de me haverem sido apresentadas hoje.
E pelos Outorgantes, em presença da Outorgada e
das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que por
escriptura de 17 de Junho de 1870 celebrada com
Luiz Alves Pinto Paulo e sua mulher e lavrada
em notas do Tab.º Carlos Augusto da Silveira
folio a fls. 63 v. do Liv.º N.º 3 dito, a qual é neste acto
entregue pelos Outorgantes á Outorgada e como

parte integrante será apposta ao traslado da presente escriptura, adquirio o finado Antonio José Ferreira, pae da primeira Outorgante o predio á rua Chile, outr'ora Ajuda N.º 98, freguezia de S. José nesta Cidade; que a primeira Outorgante instituida por unica e universal herdeira do mesmo Antonio José Ferreira seu finado pae, recebeu em plena propriedade o referido predio e assim sempre o conservou sob a sua posse e dominio, sujeito porem ao regimen dotal como adeante se declara, especificadas as escripturas antenupciaes que o estabelecerão; que, casando-se em primeiras nupcias a primeira Outorgante com o finado Bernardino Lins Ferreira excluio da communhão conjugal entre outros bens o supra referido predio, nos termos da escriptura antenupcial de 16 de Abril de 1891 lavrada em notas do Tab.º Evaristo Valle de Barros, a fls. 115 v. do L.º N.º 362, a qual é neste acto entregue pelos Outorgantes á Outorgada e será annexada ao traslado da presente que, fallecendo aquelle seu primeiro marido contrahiu a mesma primeira Outorgante segundas nupcias com o segundo Outorgante Manoel Lins Ferreira Gomes fazendo igual reserva de incommunicabilidade de bens, entre os quaes o já antes referido predio á rua da Ajuda N.º 98 nos termos da escriptura antenupcial de 29 de Janeiro de 1894 lavrada em notas do Tab.º Joaquim Pertuliano Ferreira de Souza, da cidade do Porto, Reino de Portugal a fls. 19 v. do respectivo L.º N.º 106, á qual é neste acto egualmente entregue pelos Outorgantes á Outorgada e será annexada ao primeiro traslado da presente

escriptura; 2º) que conforme consta dos titulos a-
cima mencionados os quaes na parte util fi-
cam incorporados a presente para os effeitos
da descripção do immovel, sua individuação,
confrontação, discriminação e caracteristicas
e mais fins convenientes de Direito, o predio men-
cionado é de sobrado, tendo no pavimento terreo
duas portas de cantaria, no segundo pavimento
tres portas com sacadas de grades de ferro e cin-
da um sotão sobre o segundo pavimento, sen-
do a construcção de pedra e cal na loja e de ti-
jollo no pavimento superior e sendo, salvo al-
guma ligeira modificação posterior a mesma
divisão e as mesmas salas e commodos que cons-
tam da citada escriptura de 17 de Junho de
1870; 3º) que, salvo o fôro devido á Municipalida-
de do Districto Federal, que aliás se acha pago
em dia como consta da certidão exhibida e an-
nexa ao primeiro traslado desta, o mesmo pre-
dio e seu terreno se acham inteiramente livres
e desembaraçados de quaesquer onus e res pon-
sabilidades judiciaes e extrajudiciaes, ou de or-
dem, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem
certo os titulos acima declarados e as certidões
do Distribuidor Geral, do Registro de Hypotheca
e do Juizo da 1ª Vara da Provincia ao deante referidas,
bem como não se acham sujeitos a contracto
algum de arrendamento ou outro, nem tem
benfeitorias de locatarios ou installações que
respectivamente possam ser objecto de qualquer
indemnisação ou auxilio especial para mu-
dança e transporte; 4º) que o dito immovel
foi sempre livremente possuido sem restricção

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

alguma de direito pelos Outorgantes e seus antecessores até que, incluido na desapropriação constante do Dec. N.º 4969 de 16 de Setembro de 1903 para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos Outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada, nos precisos termos da Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903 e respectivo regulamento expedido com o Dec. N.º 4956 de 9 de Setembro seguinte, acerca da indemnisação que a elles Outorgantes compete pela referida desapropriação, requererão em seguida os Outorgantes o alvará de autorisação do Juizo da 1ª Vara que vae adeante referido para o effeito da subrogação do onus total que pesava sobre o predio em Apolices da Divida Publica Federal (§ 5º) que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, nos termos do mesmo alvará e nos melhores de Direito, fazem os Outorgantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do referido predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Rs 24:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada, em moeda corrente do paiz, ao corretor Alfredo Gastão Villamar do Amaral, nomeado para o effeito no alvará supra mencionado e é pelo mesmo corretor recebida, conferida e achada certa, na minha presença, na dos Outorgantes e na das testemunhas, afim de adquirir o mesmo corretor as Apolices da

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Divida Publica em que ficará sub-rogado o onus dotal do predio ora cedido e transferido, prestando contas perante o Juiz que expedir o alludido alvará de autorisação; 6º) que por isso dão os Outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia de Rs 24:000$000 á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrossim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como se acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, dando a Outorgada por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os Outorgantes sobre o predio e seu terreno, confrontações, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em posse da dos de já a mesma Outorgada para todos os effeitos de direito e renunciando finalmente os Outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de Direito, á vantagem de preferencia sobre terrenos disponiveis que lhes faculta a Lei N. 1021 de 26 de Agosto de 1903 §5º do Art. 2º. 6º pela Outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso desde já a exercer todos os actos e direitos que lhes competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo citado Dec. N. 1969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura e mais que a impor-

tancia de Rs 204:000$000 correspondente á in-
demnisação paga neste acto e fornecida pela
Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Caes do Rio de Janeiro. E me foram a-
presentados os seguintes documentos que fi-
cam registrados no Lº proprio Nº 180 e vão
transcriptos fielmente no traslado da presen-
te, a saber: certidão de imposto predial, de pen-
na dagua, do Distribuidor Geral, do registro de
hypothecas do 1º e 2º districtos, do Cartorio da 4ª
Pretoria, alvará de Autorisação no qual se a-
cha transcripta a procuração da Outorgante
e o conhecimento do theor seguinte. 3º dist.
fs. 5. Nº 6397. Recebedoria da Capital Federal.
Imposto do consumo dagua. 1ª Serie. Exercicio
de 1903. Contribuição 36.000. Certifico que o Snr.
Antonia Maria Ferreira Gomes deve a quan-
tia de Rs 36$000 imposto do consumo de 1 penna
dagua concedida para uso do predio Nº 98
da rua Chile. Capital Federal 25 de Junho de
1903. O Sub. Director J. Santiago. Recebi em 3
de Agosto de 1903. O Chefe do Escriptorio Costa C.—
Por declaração da Prefeitura em petição que lhe
foi dirigida consta estar o predio quite de foro
até 31 de Dezembro de 1903 e de imposto pre-
dial de 1894 a 1903, do que dou fé, e assim con-
vencionados me pediram este instrumento
que fiz lavrar por José Maria d'Ascenção, meu
ajudante juramentado, o outorgaram, acce-
taram e assignaram, depois de lhes ser lido e ás
testemunhas, Othelio Veiga e Raul Dias, sendo
tambem presente ao acto o Dr. José Costa de
Loureiro Dantas Tabellião Geral de Orphãos,

10-7-925

nos termos do alvará, sendo o mesmo bem como o corrector meus conhecidos, e das testemunhas, do que dou fé: rasuras de entrelinha "os mesmos outorgantes" - e as emendas "referidos" "pessoa" - assignando todos perante mim Andronico Rustico de Sousa Capinam la Tabellião que a subscreve. Manoel Antonio Ferreira Gomes. Alfredo Gaetão de Villamor do Adoral. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. J. C. de Sousa Dantas. Otaliz Teixeira. Raul Dias. Nada mais declarado foi dito pelo Ex.mo Sr. Andronico Rustico de Sousa Capinam la, Tabellião que a subscreveu e assignou em publico e raso. Em test.º (signal publico) de ver.º Andronico R. de S.ª Capinam la. (Seguem as copias dos documentos citados na presente escriptura). Concorde com o original. Secretaria de Fortaleza e Cartorio, em 10 de Julho de 1925. Eu Isola Rui da Fonseca, 4.º escr.º do Publico e Notarial. Reconheço a letra e sinal do mesmo Tabellião.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

Data 10-7-925